

Despacho de Pregoeiro nº 003/2015-SLC/ANEEL

Em 14 de julho de 2015.

Processo: 48500.000904/2015-15.
Licitação: Pregão Eletrônico n. 09/2015
Assunto: **Análise do recurso interposto pela sociedade empresarial HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.**

I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. A HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME registrou seu recurso contra a habilitação da licitante BID COMERCIAL LTDA - ME no Pregão Eletrônico n. 09/2015 dentro do prazo fixado no sistema Compras Governamentais.
2. A recorrente participou do certame, classificando-se em 5º lugar, numa licitação de ampla competição.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame.
5. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos, até então, desconhecidos.
6. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02 e no caput do art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/05.
7. Assim posto, conheço o recurso.

II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

8. A recorrente HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME ponderou em suas razões que os valores ofertados para os ITENS 11 e 12 pela licitante BID COMERCIAL LTDA – ME

Fl. 2 do Despacho de Pregoeiro n. 003/2015-SLC/ANEEL, de 14/7/2015.

encontram-se 2/3 (dois terços) abaixo do valor de revenda dos materiais, alegando que somente o carimbo da marca REINER D28BN atenderia a exigência da placa de texto do ITEM 11.

9. A licitante BID COMERCIAL LTDA – ME não apresentou contrarrazões no sistema Compras Governamentais.

10. Visando verificar a alegação da recorrente quanto ao não atendimento às especificações do Edital pelo material ofertado pela recorrida, em 13/7/2015, foi realizado contato com a licitante BID COMERCIAL LTDA – ME.

11. Em 14/7/2015, a licitante BID COMERCIAL LTDA – ME apresentou mensagem eletrônica indicando que o produto ofertado não atende às especificações do Edital, solicitando a desclassificação da sua proposta.

IV – CONCLUSÃO

12. Assim, decido exercer juízo de retratação, procedendo com: (i) o retorno a fase de aceitação das propostas, (ii) a desclassificação da proposta da licitante BID COMERCIAL LTDA - ME. e (iii) a análise das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro